



Estado do Piauí

Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos

Boletim Informativo nº 38

Teresina (PI), Janeiro de 2018

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Plínio Clerton Filho

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURIDICOS
Kildere Ronne de Carvalho Souza

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Fernando Eulálio Nunes

CORREGEDOR-GERAL
João Batista de Freitas Júnior

PROCURADORIA JUDICIAL
Luiz Gonzaga Soares Viana Filho

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
Flávio Coelho de Albuquerque

PROCURADORIA DO PATRIM. IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
Kátia Maria de Moura Vasconcelos

PROCURADORIA DE FISC. E CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho

CONSULTORIA JURÍDICA
Florisia Daysée de Assunção Lacerda

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Victor Emmanuel Cordeiro Lima

PROCURADORIA DO ESTADO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS
Cid Carlos Gonçalves Coelho

CENTRO DE ESTUDOS
João Victor Vieira Pinheiro

O Centro de Estudos da PGE-PI, dentre suas atribuições legais, tem como missão editar e publicar "*boletins de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial*" (art. 22, III, da Lei Complementar nº 56/2005 c/c art. 52, III, da Resolução CSPGE nº 001, de 31.10.2014 - Regimento Interno). Para tanto, torna público o presente informativo, publicação mensal, contendo atualizações legislativas federais e estaduais, jurisprudência selecionada extraída dos sítios eletrônicos dos respectivos Tribunais e, eventualmente, ementário de pareceres e doutrina. Ressalte-se que o informativo não constitui repositório oficial de jurisprudência e, em relação aos pareceres, não produz efeito vinculante.

1. ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

1.1. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS, MEDIDAS PROVISÓRIAS E DECRETOS FEDERAIS

Lei nº 13.601, de 9.1.2018 – Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia. [Mensagem de veto](#) (Publicação no DOU 10.1.2018)

Lei nº 13.603, de 9.1.2018 – Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais. (Publicação no DOU 10.1.2018)

Lei nº 13.604, de 9.1.2018 – Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada. (Publicação no DOU 10.1.2018)

Lei nº 13.608, de 10.1.2018 – Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. (Publicação no DOU 11.1.2018)

Lei nº 13.614, de 11.1.2018 – Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. (Publicação no DOU 12.1.2018)

Medida Provisória nº 818, de 11.1.2018 – Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. (Publicação no DOU 12.1.2018)

Medida Provisória nº 819, de 25.1.2018 – Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade. (Publicação no DOU 16.1.2018)

Decreto nº 9.262, de 9.1.2018 – Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. (Publicação no DOU 10.1.2018)

Decreto nº 9.270, de 25.1.2018 – Fixa prazo para manifestação de interesse na adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter local, regional e nacional, para a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada. (Publicação no DOU 26.1.2018)

Decreto nº 9.271, de 25.1.2018 – Regulamenta a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (Publicação no DOU 26.1.2018)

Decreto nº 9.262, de 9.1.2018 – Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. (Publicação no DOU 10.1.2018)

Decreto nº 9.262, de 9.1.2018 – Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. (Publicação no DOU 10.1.2018)

1.2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS E DECRETOS ESTADUAIS

Lei nº 7.095, de 04.01.2018 – Institui as pessoas com transtorno mental como deficientes psicossociais e determina a inclusão destas nas políticas públicas dos deficientes do Estado do Piauí. (Publicação no [DOE nº](#)

[03](#), de 4.01.2018)

Lei nº 7.096, de 23.01.2018 – Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI. (Publicação no [DOE nº 16](#), de 23.01.2018)

Decreto nº 17.514, de 04.12.2017 – Regulamenta a Lei nº 6.953, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal, no estado do Piauí, e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 01](#), de 2.01.2018)

Decreto nº 17.584, de 29.12.2017 – Concede Regime Especial de Tributação do ICMS ao estabelecimento da empresa Companhia Agrícola Mineradora e Construtora Icarai Ltda – ME, inscrito no CAGEP sob nº 19.603.772-7, para fins de cumprimento de obrigações principal e acessórias. (Publicação no [DOE nº 01](#), de 2.01.2018)

Decreto nº 17.588, de 29.12.2018 (sic) – Altera o Decreto nº 13.500 de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (Publicação no [DOE nº 01](#), de 2.01.2018)

Decreto nº 17.588, de 29.12.2017 – Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (Publicação no [DOE nº 09](#), de 12.01.2018) - **Obs.** Publicado por incorreção – Publicação no DOE nº 01, de 02.01.2018.

Decreto nº 17.589, de 15.01.2018 – Altera o Decreto nº 17.512, de 01 de dezembro de 2017, que “Cria a Câmara Setorial do Hortifrutigranjeiro da Grande Teresina”. (Publicação no [DOE nº 10](#), de 15.01.2018)

Decreto nº 17.590, de 15.01.2018 – Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de pequenos sistemas de abastecimento de água por meio de dessalinizadores de pequeno porte, no âmbito do Programa Água doce (PAD), e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 10](#), de 15.01.2018)

Decreto nº 17.591, de 15.01.2018 – Nomeia os membros do Conselho do Fundo Especial de Participações – CONFUPAR, criado pela Lei nº 7.058, de 14 de novembro de 2017, dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 10](#), de 15.01.2018)

Decreto nº 17.595, de 23.01.2018 – Altera o Decreto nº 15.742, de 09 de setembro de 2014, que Altera dispositivo do Decreto nº 14.563, de 22 de agosto de 2011, que “Declara de Utilidade Pública a autorização desapropriação de área necessária à construção de

reservatório de detenção da Galeria de Oeiras, no município de Oeiras, neste Estado”. (Publicação no [DOE nº 16](#), de 23.01.2018)

Decreto nº 17.605, de 29.01.2018 – Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de área de terra especial, situada no município de Oeiras, no Estado do Piauí, destinada à construção do Canal Aberto da Galeria de Oeiras, e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 20](#), de 29.01.2018)

Decreto nº 17.606, de 29.01.2018 – Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de área de terra especial, situada no município de Oeiras, no Estado do Piauí, destinada à construção do Canal Aberto da Galeria de Oeiras, e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 20](#), de 29.01.2018)

Decreto nº 17.607, de 29.01.2018 – Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de área de terra especial, situada no município de Oeiras, no Estado do Piauí, destinada à construção do Canal Aberto da Galeria de Oeiras, e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 20](#), de 29.01.2018)

Decreto nº 17.609, de 31.01.2018 – Autoriza a contratação por tempo determinado de técnicos de nível médio, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para mobilização, apoio gerencial dos grupos de auriculares e apoio à extensão das ações do EMATER e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 22](#), de 31.01.2018)

Decreto nº 17.610, de 31.01.2018 – Estabelece novo preço por hectare e modifica o prazo de pagamento do preço da regularização fundiária das terras públicas e devolutas do Estado do Piauí, definidos no Decreto nº 16.230, de 13 de outubro de 2015 e dá outras providências. (Publicação no [DOE nº 22](#), de 31.01.2018)

1.3. INSTRUÇÕES, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

Relatório de Gestão Fiscal – Balanço Orçamentário - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Dezembro 2017/Bimestre Novembro-Dezembro (Publicação no [DOE nº 21](#), de 30.01.2018)

Resolução CSDPE nº 090/2018, de 12.01.2018 – Dispõe sobre a unificação da Coordenação de Atendimento ao Preso Provisório, e a Coordenação da Execução Penal, com a criação da Coordenação do Sistema Prisional, suas atribuições, responsabilidades, e dá outras providências. Altera o art. 5º, caput e inciso III da resolução CSDPE nº 22/2011. Revoga as resoluções CSDPE nº 16/2013, CSDPE nº 17/2013, e o inciso IV, do art. 5º, da resolução CSDPE nº 22/2011. (Publicação no [DOE nº 21](#), de 30.01.2018)

Portaria GAB/SEADPREV nº 004/2018, de 15.01.2018

– “Incorporar a Ata de Registro de Preços nº XVII/2017, relativa ao Pregão Eletrônico nº 04/2017 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar (punção e infusão), com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;”(art. 1º) (Publicação no [DOE nº 11](#), de 16.01.2018)

Portaria GAB/SEADPREV nº 011/2018, de 16.01.2018

– “Delegar a competência para a realização de Procedimento Licitatório à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, especificamente nos limites necessários à realização de procedimento licitatório, objetivando registro de preços para locação de horas máquinas a serem utilizadas em diversas atividades com emprego de máquinas pesadas para os 12 (doze) territórios contemplando 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios do estado do Piauí, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, conforme especificações constantes no Termo de Referência”(art. 1º) (Publicação no [DOE nº 14](#), de 19.01.2018)

Portaria PGE nº 028, de 10.01.2018 – “Aprovar as minutas-padrão de edital e de contrato, referente a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, concernentes aos seguintes objetivos: a) fornecimento de bens; b) prestação de serviços não-continuado; c) prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.”(art. 1º) (Publicação no [DOE nº 14](#), de 19.01.2018)

Portaria GAB/SEADPREV nº 014/2018, de 25.01.2018

– “Incorporar a Ata de Registro de Preços nº XXIII/2017, relativa ao Pregão Eletrônico nº 20/2017 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da SESAPI no âmbito dos componentes especializados da Assistência Farmacêutica - Grupo 1B, com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;”(art. 1º) (Publicação no [DOE nº 19](#), de 26.01.2018)

Portaria GAB/SEADPREV nº 015/2018, de 25.01.2018

– “Incorporar a Ata de Registro de Preços nº XXII/2017, relativa ao Pregão Eletrônico nº 13/2017 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos/materiais para atender as necessidades da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera, com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;”(art. 1º) (Publicação no [DOE nº 19](#), de

26.01.2018)

2. EMENTAS DE PARECERES SELECIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

2.1. CONSULTORIA JURÍDICA (CJ)

PARECER PGE/CJ Nº 17/2018 (APROVADO EM 10/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VÍCTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS Nº 6.931/2016, 6.932/2016, 6.933/2016 E 7.081/2017. PERCENTUAIS DE REAJUSTE QUE DEVEM INCIDIR SOBRE OS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS MILITARES E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO DE TABELAS DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADAS APÓS A INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE PREVISTOS NAS REFERIDAS LEIS. OBRIGATORIEDADE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 53, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ORIENTAÇÃO JURÍDICA FIRMADA POR DIVERSAS VEZES POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E REITERADAMENTE DESCUMPRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOVOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE PREVISTOS PARA OCORRER EM JANEIRO DE 2018 QUE DEVEM INCIDIR SOBRE O VENCIMENTO OU SUBSÍDIO ATUALMENTE VIGENTE, NA FORMA EXPOSTA NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

PARECER PGE/CJ Nº 18/2018 (APROVADO EM 17/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VÍCTOR VIEIRA PINHEIRO

ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. SERVIDORES DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2005. GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (GIA). ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2017. INCORPORAÇÃO DE METADE DE UMA DAS PARCELAS DA GRATIFICAÇÃO AO VENCIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2017 QUE ACRESCENTOU O ART. 28-E À LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2005. INTELIGÊNCIA DA NORMA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA CORREÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS. COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2003 AO CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS. NECESSIDADE DE QUE O CONSULENTE DILIGENCIE ACERCA DOS LIMITES MENSIS VIGENTES PARA O PAGAMENTO DAS PARTES DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. LEIS Nº 5.543/2006, 5.824/2008 E 6.410/2013. DESATUALIZAÇÃO DO REPOSITÓRIO

OFICIAL DE LEGISLAÇÃO QUE IMPEDE UMA ANÁLISE CONCLUSIVA ACERCA DA MATÉRIA.

PARECER PGE/CJ Nº 19/2018 (APROVADO EM 17/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) NÃO RECEBIDO EM VIDA. DIREITO ADQUIRIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INDENIZAÇÃO DEVIDA QUANTO AOS DIREITOS NÃO FRUÍDOS. PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR O ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 6.858/1980. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO.

PARECER PGE/CJ Nº 21/2018 (APROVADO EM 16/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS Nº 6.931/2016, 6.932/2016, 6.933/2016 E 7.081/2017. PERCENTUAIS DE REAJUSTE QUE DEVEM INCIDIR SOBRE OS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS MILITARES E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO DE TABELAS DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADAS APÓS A INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE PREVISTOS NAS REFERIDAS LEIS. OBRIGATORIEDADE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 53, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ORIENTAÇÃO JURÍDICA FIRMADA POR DIVERSAS VEZES POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E REITERADAMENTE DESCUMPRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 7.017/2017. NOVOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE PREVISTOS PARA OCORRER EM JANEIRO DE 2018 QUE DEVEM INCIDIR SOBRE O VENCIMENTO OU SUBSÍDIO ATUALMENTE VIGENTE, NA FORMA EXPOSTA NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

PARECER PGE/CJ Nº 23/2018 (APROVADO EM 23/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI). GRUPO TÉCNICO ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA UNIVERSITÁRIA – NÍVEL MÉDIO. LEI Nº 6.303/2013 ALTERADA PELA LEI Nº 7.027/2017. PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO QUE DEVERÁ SER ELABORADA PELO ENTE PÚBLICO PARA APECIAÇÃO PELO CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, II, DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 28/2003. ENQUADRAMENTO QUE DEVERÁ SER PROMOVIDO, COM BASE NA PROPOSTA APECIADA PELO CONSELHO, POR DECRETO, ATO PRIVATIVO DO GOVERNADOR DO ESTADO.

PARECER PGE/CJ Nº 25/2018 (APROVADO EM 23/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPREGADO PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. PREVISÃO APENAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DIPLOMA TRABALHISTA INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS POR VÍNCULO ESTATUÁRIO VEICULADO EM LEI. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR TRIBUTO COM BASE EM ANALOGIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ATO INFRALEGAL INIDÔNEO PARA ESTABELECEER OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ATO COM EFEITOS SUSPENSOS PELA PORTARIA Nº 421/2017. ATO INFRALEGAL COM MESMO CONTEÚDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008 QUE FOI TORNADA SEM EFEITO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA EXIGÍVEL APENAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, POIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR REGIME CONTRATUAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INDEFERIMENTO. EXCLUSÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS.

PARECER PGE/CJ Nº 27/2018 (APROVADO EM 29/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS. FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH). LEI ESTADUAL Nº 6.958/2017. ADMISSÃO DE PESSOAL. EMPREGOS PÚBLICOS QUE DEVEM SER CRIADOS DE FORMA EXPRESSA POR LEI FORMAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 48, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 61, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CESSÃO OU DISPOSIÇÃO, REGIDAS PELOS ARTS. 100 E SS. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994 E DECRETO ESTADUAL Nº 15.085/2013. CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL PERMANENTE A SER REGIDO PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/2013. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUE DEVE OBSERVAR A LEI ESTADUAL Nº 5.309/2003 E O DECRETO ESTADUAL Nº 15.547/2014.

PARECER PGE/CJ Nº 28/2018 (APROVADO EM 30/01/2018)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV). FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (FUNPREV). CRIAÇÃO PELA LEI Nº 6.910/2016. DETERMINAÇÃO DE

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEADPREV, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA A FUNPREV PELO CAPUT DO ART. 6º DA LEI Nº 6.910/2016, NA FORMA DE REGULAMENTO. IMPLANTAÇÃO DA FUNPREV PELO DECRETO Nº 16.994/2017. OMISSÃO DO REFERIDO DECRETO QUANTO AO REMANEJAMENTO DETERMINADO POR LEI. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 6.910/2016. REMANEJAMENTO A SER PROMOVIDO POR DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO.

PARECER PGE/CJ Nº 34/2018 (APROVADO EM 23/01/2018)

PROCURADOR WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PATRIMÔNIO DO SERVIDOR. DESAVERBAÇÃO. PERDA DE CONSECUTÓRIOS. O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FAZ PARTE DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR, PODENDO SER DESAVERBADO, TRAZENDO COMO CONSEQUÊNCIA PERDA DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESAVERBADO.

PARECER PGE/CJ Nº 41/2018 (APROVADO EM 29/01/2018)

PROCURADOR WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

CONSULTA. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA COMETIDOS POR SERVIDOR MILITAR ESTADUAL EM SERVIÇO CONTRA CIVIL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL. INTERPRETAÇÃO DECORRENTE DOS COMANDOS DOS ARTIGOS 125, §4º E 144, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PORTARIA Nº 475/2017 DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

PARECER PGE/CJ Nº 60/2018 (APROVADO EM 23/01/2018)

PROCURADORA GIOVANA PORTELA DE CARVALHO BRANDIM

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA PELA POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACOMODÁVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. SERVIDORA NÃO ESTÁVEL. LEI COMPLEMENTAR Nº 013/1994, ARTS. 32, 33 E 34.

PARECER APROVADO COM O SEGUINTE ACRÉSCIMO DA CHEFIA DA CONSULTORIA JURÍDICA EM 22/01/2018:

APROVO A CONCLUSÃO DO PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACRESCENTO AOS FUNDAMENTOS O INCISO II, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.555/2014, QUE REZA QUE NÃO PODERÁ SER RECONDUZIDO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO A SERVIDORA

QUE TENHA SIDO NOMEADO OU INVESTIGADO EM EMPREGO PÚBLICO MESMO QUANDO ESTÁVEL NO CARGO ANTERIOR.

ASSIM, COMO NÃO PODERÁ SER RECONDUZIDA AO CARGO ANTERIOR, TEMOS QUE O PEDIDO DE VACÂNCIA DEVERÁ SER INDEFERIDO.

ADICIONO, AINDA, QUE CASO A SERVIDORA NÃO SOLICITE SUA EXONERAÇÃO, DEVERÁ SER ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, HAJA VISTA QUE O EMPREGO ASSUMIDO PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES TEM COMO LOCAL DE TRABALHO HOSPITAL SITUADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PARECER PGE/CJ Nº 97/2018 (APROVADO EM 30/01/2018)

PROCURADORA LÊDA LOPES GALDINO

PENSÃO POR MORTE. INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO EX-EMPREGADO DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ. EMPRESA SUCEDIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. PRECEDENTE DO TST E TRT-22ª REGIÃO. CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

2.2. PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PLC)

PARECER PGE/PLC Nº 2796/2017 (PARECER APROVADO EM 18/12/2017)

PROCURADOR ANDERSON VIEIRA DA COSTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS REFERENTES À REPACTUAÇÃO E AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. PAGAMENTO DE DIÁRIA A EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUE COMPROVE A NECESSIDADE DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

PARECER PGE/PLC Nº 2886/2017 (PARECER APROVADO EM 20/12/2017)

PROCURADOR SÉRGIO SOUSA SILVEIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERES. CONTRATO DE ESCOPO. CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. PRORROGAÇÃO NA FORMA DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. INVIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

PARECER PGE/PLC Nº 119/2018 (PARECER APROVADO EM 19/01/2018)

PROCURADOR FRANCISCO DIEGO MOREIRA

BATISTA

CONVÊNIO. CESSÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DA SEDUC PARA EXERCER FUNÇÃO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 2. POSSIBILIDADE DIANTE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 71/2006. 3. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES CEDIDOS COM RECURSOS DO FUNDEB, CONFORME LEI Nº 11.494/2007. 4. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO EXMO. GOVERNADOR, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.085/2013. JURIDICIDADE DO AJUSTE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

3. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA**3.1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**

O Supremo Tribunal Federal não publicou Informativos Semanais de Jurisprudência em seu sítio eletrônico durante o mês de Janeiro de 2018.

3.2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS. PROVA DO SINISTRO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESUNÇÃO RELATIVA. NATUREZA E GRAU DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. COBERTURA E RISCOS GARANTIDOS. ENQUADRAMENTO. SEGURO DE PESSOAS. DEFINIÇÃO NO CONTRATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA.

1. São cabíveis embargos de divergência quando o dissídio for entre acórdão de mérito e outro que, embora tenha apreciado a controvérsia, não conheceu do recurso especial. Caracterização da dissonância interpretativa acerca da mesma questão de direito (art. 1.043, III, do CPC/2015). Afastamento da discussão a respeito do erro ou acerto na aplicação de regra técnica de conhecimento recursal, que se esgota nas particularidades de cada caso concreto.

Precedentes.

2. A aposentadoria por invalidez permanente concedida pelo INSS não confere ao segurado o direito automático de receber indenização de seguro contratado com empresa privada, sendo imprescindível a realização de perícia médica para atestar o grau de incapacidade e o correto enquadramento na cobertura contratada.

3. A aposentadoria por invalidez não induz presunção absoluta da incapacidade total do segurado, não podendo vincular ou obrigar as seguradoras privadas, que garantem riscos diversos. O órgão previdenciário oficial afere apenas a incapacidade profissional ou

laborativa, que não se confunde com as incapacidades parcial, temporária ou funcional.

4. Apesar de o contrato de seguro prever cobertura para incapacidade por acidente ou por doença, se existir controvérsia quanto à natureza (temporária ou permanente) e à extensão (total ou parcial) da invalidez sustentada pelo segurado, é de rigor a produção de prova pericial médica, sob pena de cerceamento de defesa da seguradora. Presunção apenas relativa da prova oriunda da aposentadoria por invalidez.

5. Consoante o art. 5º, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 302/2005, a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente nos seguros de pessoas (Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente - IPA, Cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - ILPD e Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD), devendo a comprovação se dar por meio de declaração médica.

6. Embargos de divergência conhecidos e providos.

(REsp 1508190/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 20/11/2017)

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ECT. FRANQUIAS POSTAIS. LEI 11.668/2008. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. ENCERRAMENTO DE CONTRATOS VIGENTES ANTES DAS NOVAS CONTRATAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO 6.639/2008. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. Discute-se a possibilidade de manutenção dos contratos de franquia dos Correios em vigor, ainda que firmados sem prévia licitação, até que sejam formalizados os contratos precedidos de regular procedimento licitatório.

2. Cotejando as normas que regem a matéria, verifica-se que o Decreto 6.639/2008, ao prever a extinção automática dos contratos firmados com agências franqueadas após o prazo fixado no parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.668/2008, extrapolou o disposto nesta legislação, que se limitou a fixar prazo para o encerramento da licitação das novas agências, tendo assentado, expressamente, a validade dos contratos antigos até a entrada em vigor dos novos.

2. Sendo assim, é de se reconhecer o direito das agências franqueadas de continuarem em atividade até que os novos contratos, devidamente licitados, sejam firmados. Nesse sentido, já se manifestou a Segunda Turma desta Corte, no bojo do AgRg no REsp 1.393.593/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 14/8/2015.

3. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial.

(AREsp 613.239/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 16/11/2017)

RECURSO ESPECIAL. USUCAPÃO. CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES: USUCAPÃO E DELIMITATÓRIA. CITAÇÃO DO CÔNJUGE DO CONFINANTE. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE RELATIVA DO FEITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. INEFICÁCIA DA SENTENÇA, COM RELAÇÃO AO CONFINANTE, NO QUE CON CERNE À DEMARCAÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA.

1. Estabelece o Código de Processo Civil de 1973, no tocante ao procedimento da usucapião, que o autor deve requerer "a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados" (art. 942). 2. Os confrontantes têm grande relevância no processo de usucapião porque, a depender da situação, terão que defender os limites de sua propriedade e, ao mesmo tempo, poderão fornecer subsídios fáticos ao magistrado.

3. Com relação ao proprietário e seu cônjuge, constantes no registro de imóveis, é indispensável, na ação de usucapião, a citação deles (e demais compossuidores e condôminos) como litisconsortes necessários, sob pena de a sentença ser absolutamente ineficaz, inutiliter data, tratando-se de nulidade insanável.

4. No tocante ao confrontante, apesar de amplamente recomendável, a falta de citação não acarretará, por si, causa de irremediável nulidade da sentença que declara a usucapião, notadamente pela finalidade de seu chamamento - delimitar a área usucapienda, evitando, assim, eventual invasão indevida dos terrenos vizinhos - e pelo fato de seu liame no processo ser bem diverso daquele relacionado ao dos titulares do domínio, formando pluralidade subjetiva da ação especial, denominada de litisconsórcio sui generis.

5. Em verdade, na espécie, tem-se uma cumulação de ações: a usucapião em face do proprietário e a delimitação contra os vizinhos, e, por conseguinte, a falta de citação de algum confinante acabará afetando a pretensão delimitatória, sem contaminar, no entanto, a de usucapião, cuja sentença subsistirá, malgrado o defeito atinente à primeira.

6. A sentença que declarar a propriedade do imóvel usucapiendo não trará prejuízo ao confinante (e ao seu cônjuge) não citado, não havendo efetivo reflexo sobre a área de seus terrenos, haja vista que a ausência de participação no feito acarretará, com relação a eles, a ineficácia da sentença no que concerne à demarcação da área usucapienda. 7. Apesar da relevância da participação dos confinantes (e respectivos cônjuges) na ação de usucapião, inclusive com ampla recomendação de o juízo determinar eventual emenda à inicial para a efetiva interveniência - com citação pessoal - destes no feito, não se pode olvidar que a sua ausência, por si só, apenas incorrerá em nulidade relativa, caso se constate o efetivo prejuízo.

8. Na hipótese, apesar da citação dos titulares do domínio e dos confinantes, com a declaração da

usucapião pelo magistrado de piso, entendeu o Tribunal a quo por anular, indevidamente, o feito ab initio, em razão da falta de citação do cônjuge de um dos confrontantes.

9. Recurso especial provido.

(REsp 1432579/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 23/11/2017)

3.3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 2649/2017 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Representação legal. Validade. Comprovação.

Para fins de verificação da representação legal do artista contratado mediante inexigibilidade de licitação, a comprovação da validade e da autenticidade da carta de exclusividade, do contrato de exclusividade ou do instrumento de procuração não registrados em cartório pode se dar, também, a partir de informações complementares obtidas em pesquisas realizadas em bases de dados públicas ou privadas, ou junto aos signatários do convênio, entre outros meios possíveis.

Acórdão 2672/2017 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Licitação internacional. Edital de licitação. Princípio da publicidade. Estrangeiro.

Em licitações internacionais, exige-se a publicação do edital em idioma estrangeiro e sua divulgação no exterior, uma vez que o atendimento ao princípio da publicidade deve estar em consonância com o âmbito que se pretende dar à licitação e, em consequência, com o conjunto de interessados que se intenta atrair, o qual deve incluir empresas estrangeiras não estabelecidas no país.

Acórdão 10567/2017 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Inimputabilidade. Requisito. Decisão judicial. Incapacidade.

Para que o responsável seja considerado inimputável perante o TCU, deve ser comprovado que, à época dos fatos tidos por irregulares, ele era incapaz de responder pelos seus atos. O reconhecimento da incapacidade civil do agente, em decorrência de enfermidade que o tenha privado do discernimento necessário para os atos da vida civil, dá-se por meio da interdição judicial.

Acórdão 10569/2017 Primeira Câmara

(Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Tempo de serviço. Professor. Penosidade. Tempo ficto. Marco temporal. Magistério.

O tempo de contribuição relativo às atividades de magistério no regime celetista pode ser considerado como atividade penosa, portanto sujeito à contagem

ponderada pelo fator 1,166 para conversão em tempo comum, até 9/7/1981, antes do advento da [EC 18/1981](#), desde que não contrarie decisão judicial proferida em processo do qual o servidor tenha sido parte.

[Acórdão 10572/2017 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Licitação. RDC. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso. Desclassificação. Proposta.
No âmbito do RDC, a violação do sigilo do orçamento base da licitação por um dos licitantes motiva a desclassificação da sua proposta, podendo a licitação prosseguir caso não haja indícios de que os demais licitantes tenham tido acesso ao orçamento sigiloso.

[Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)
Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização.
O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#)) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

[Acórdão 2736/2017 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Auditoria. Tomada de contas especial. Desconsideração da personalidade jurídica.
A decisão que determina a instauração de tomada de contas especial tem natureza preliminar, sem caráter punitivo, inexistindo, portanto, obrigação legal para que o TCU ofereça contraditório prévio, inclusive no caso de desconsideração da personalidade jurídica para a citação de sócios e administradores de empresas envolvidas em atos ilícitos.

[Acórdão 2742/2017 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
Licitação. Julgamento. Erro material. Composição de custo unitário. Preço unitário.
Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

[Acórdão 2743/2017 Plenário](#) (Prestação de Contas, Relator Ministra Ana Arraes)

Licitação. Sistema S. Regularidade fiscal. Seguridade social. Dispensa de licitação. Inexigibilidade de licitação. Incidente de uniformização de jurisprudência.
Salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos em seus regulamentos, os serviços sociais autônomos deverão exigir comprovação de regularidade com a seguridade social tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas, realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[Acórdão 2877/2017 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Requisito. Preço de mercado.
A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do [Decreto 7.892/2013](#)), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

[Acórdão 11215/2017 Primeira Câmara](#) (Monitoramento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)
Pessoal. Adicional por tempo de serviço. Cálculo. Interrupção. Vínculo.
A contagem de tempo relativo a cargo público pregresso para percepção de adicional por tempo de serviço somente é permitida quando não houver rompimento do vínculo jurídico do servidor, ou seja, quando existir simultaneidade entre a vacância de um cargo e a ocupação de outro.

[Acórdão 11230/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Pessoal. Remuneração. Decisão judicial. Metodologia. Plano econômico. Princípio do non bis in idem. Incorporação.
A manutenção em destacado – imunes de absorção por novas estruturas remuneratórias – de rubricas alusivas a índices pretéritos de reposição salarial, supostamente amparadas por decisões judiciais, além de ensejar pagamentos em duplicidade, desnaturando as respectivas sentenças, ofende o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo.

[Acórdão 11235/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)
Pessoal. Aposentadoria. Vantagem opção. Paridade. Quintos.
A vantagem decorrente da opção guarda paridade com a remuneração dos servidores ativos, diferentemente da incorporação de quintos. Havendo alteração na forma de cálculo da vantagem opção para os ativos, os inativos que percebem seus proventos com paridade também são beneficiários dessa modificação.

Acórdão 10361/2017 Segunda Câmara (Pensão Militar, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Pessoal. Pensão militar. Genitor. Dependência econômica. Comprovação.

É vedada a concessão de pensão militar a pai e mãe que não comprovem sua efetiva dependência econômica em relação ao instituidor (art. 7º, inciso II, da [Lei 3.765/1960](#), com redação dada pela Medida Provisória 2.215-10/2001).

Acórdão 10362/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Local.

A exigência de registro no Crea do local de realização da obra licitada somente deve ocorrer no momento da contratação, não na fase de qualificação técnica, de forma a evitar que as licitantes tenham despesas desnecessárias para participar de licitação.

Acórdão 2463/2017 Plenário (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Aposentadoria. Proventos. Bônus. Contribuição previdenciária. Base de cálculo. Pensão civil.

É vedado o pagamento do bônus de eficiência e produtividade, previsto na [Lei 13.464/2017](#), a inativos e pensionistas, porquanto essa mesma norma exclui a vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados. No regime contributivo previdenciário constitucional, é vedado ao servidor público carrear para os proventos da aposentadoria ou para a pensão por ele instituída parcela da remuneração sobre a qual não incidiu desconto previdenciário.

Acórdão 10314/2017 Primeira Câmara

(Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Remuneração. Vantagem pecuniária. DNOCS. VPNI.

É legal o pagamento da "complementação salarial" de que trata o [Decreto-Lei 2.438/1988](#) aos servidores do Dnocs, desde que paga sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais dos servidores públicos, devendo ser absorvida pelos aumentos posteriores da remuneração da categoria.

Acórdão 9683/2017 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)

Tempo de serviço. Carreira. Magistrado. Aposentadoria por tempo de serviço. Requisito.

O magistrado nomeado para tribunal regional federal (TRF), mesmo que possua tempo de serviço suficiente para se aposentar voluntariamente, necessitará desempenhar por cinco anos as atribuições do cargo de juiz do referido tribunal para que possa inativar-se como desembargador federal, bem como deverá contar com dez anos de serviço público.

Acórdão 9880/2017 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Aposentadoria por invalidez. Moléstia profissional. Proventos integrais. Doença especificada em lei.

A concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, em razão de incapacitação por moléstia profissional, independe de expressa especificação em lei da patologia que motivou a inativação do servidor. A necessidade de especificação restringe-se aos casos decorrentes de doença grave, contagiosa ou incurável.

* * *